



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 03 de junho de 2019.

Mensagem N.º 029/2019

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Com fundamento no art. 61, II, a da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 60, II da Lei nº 814, de 05 abril de 1990 e art. 109 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, encaminhamos anteprojeto de lei para instituição de Gratificação de Função de Monitor de Transporte Escolar.

A medida em tela visa o cumprimento do item 9.1 do Plano de Transporte Escolar do Estado do Paraná (PTE), sendo que no momento para atender todas as linhas do Transporte Escolar que transportam crianças de menor idade, educação especial ou que apresentem outra condição de necessidade ou vulnerabilidade no trajeto de ida e volta à escola serão necessárias 24 (vinte) gratificações.

**E QUATRO**

Ressalta-se que o Ministério Público do Estado do Paraná acompanha a matéria através do Procedimento Administrativo nº 0143.19.000340-4.

Feitas as considerações sobre esta proposta de ato normativo, requeremos a tramitação deste em regime de urgência nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo, tendo em vista que atualmente não existem servidores exercendo esta atividade.

Atenciosamente,

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

Ilustríssimo Senhor:  
*Ezequiel Ligoski Betim*  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba - Pr

Recebido em 04/06/19  
